



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2016

Revoga o art. 68 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para extinguir a legitimidade do Ministério Público para a execução da sentença condenatória ou para o ajuizamento da ação civil quando o titular do direito à reparação for pobre.

**AUTORIA:** Senador Valdir Raupp

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Revoga o art. 68 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para extinguir a legitimidade do Ministério Público para a execução da sentença condenatória ou para o ajuizamento da ação civil quando o titular do direito à reparação for pobre.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 68 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 68 do Código de Processo Penal (CPP) dispõe, atualmente, ser o Ministério Público parte legítima para a execução cível da sentença penal condenatória ou para a ação civil autônoma de reparação do dano (ação civil *ex delicto*), quando a vítima do crime for pobre. Essa norma, contudo, remonta ao distante ano de 1941, quando ainda não havia a assistência judiciária nem a Defensoria Pública.

Com a institucionalização, porém, das defensorias – tanto na esfera da União quanto dos Estados e do Distrito Federal –, a razão de ser dessa regra deixou de existir. Com efeito, é essa função incompatível com o papel institucional reservado pela Constituição Federal (CF) ao Ministério Público (art. 127, *caput*, c/c art. 129), além de constituir uma usurpação de funções da Defensoria Pública (CF, art. 134).

Tanto assim que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 135.328/SP (Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 20.04.2001), consignou que o art. 68 do CPP encontrava-se em “inconstitucionalidade progressiva”:

“Enquanto não criada por lei, organizada – e, portanto, preenchidos os cargos próprios, na unidade da Federação – a Defensoria Pública, permanece em vigor o artigo 68 do Código de Processo Penal, estando o Ministério Público legitimado para a ação de ressarcimento nele prevista”.

Fez-se, portanto, um verdadeiro apelo ao legislador, a fim de que revogasse o art. 68 do CPP, quando já não mais fosse necessário atribuir ao Ministério Público esse papel estranho à sua natureza jurídica.

Hoje em dia, todos os Estados, assim como o Distrito Federal e a União, já contam com Defensorias estruturadas. Assim, já ocorreu a “inconstitucionalização” do citado dispositivo. Não obstante, o Congresso Nacional não editou qualquer norma alterando o CPP nessa parte, nem existe, em tramitação, projeto de lei com esse conteúdo.

Visando a suprir essa lacuna e evitar a necessidade de um provimento judicial que reconheça a inconstitucionalidade do art. 68 do CPP, apresentamos este Projeto de Lei do Senado, esperando ver sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP



SF/16968.55447-00

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 – Código  
Processo Penal

**Art. 68.** Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.



SF/16968.55447-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41

artigo 68

urn:lex:br:federal:lei:1941;3689